



PROCESSO Nº 1936/10

PROTOCOLO Nº 10.284.640-0

PARECER CEE/CEB N.º 372/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAPOPEMA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SAPOPEMA

ASSUNTO: Pedido de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Curiúva .

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 3970/10 - GS/SEED, de 21 de setembro de 2010, com incluso Parecer n.º 405/10 – DET/SEED (fls. 210), o protocolado no NRE de Telêmaco Borba, pelo qual a direção do Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Sapopema, solicita autorização para descentralização do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curiúva(fl. 07).

1.2 O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional município de Sapopema, sede responsável pela descentralização está reconhecido pela Resolução n.º 984/08, SEED, de 11/03/2008, com base no Parecer n.º 06/08 – CEE/PR (fls.10).

1.3 O Parecer n.º 405/2010 – DET/SEED, de 17/08/2010, por intermédio dos Departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.



PROCESSO Nº 1936/10

1.4 Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 211 e 212:

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos.

A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

1.5 O Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curiúva, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:



PROCESSO Nº 1936/10

(...)

A solicitação de uma das ofertas no Município de Curiúva, através da estrutura física e administrativa do Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa, vem a fortalecer o empenho coletivo da região em oportunizar aos jovens a formação profissional na área da educação e a também de suprir as carências de profissionais habilitados nas redes municipais de ensino.

(...)

O Colégio possui estrutura adequada para a oferta, pois dispõe de salas de aula, inclusive com espaços para a Prática de Formação, biblioteca adequada para o Ensino Médio e disposição em investir em novos volumes para a formação específica.(...)

adequação das exigências metodológicas e grau de dificuldades às características dos adolescentes que compõem o corpo discente do curso: integração entre Estágio Supervisionado e disciplinas de formação: coerência entre a proposta e a atuação dos professores: coerência entre a proposta do Curso e a atuação dos alunos nos campos de estágio.

1.6 Estágio Supervisionado

Às folhas 193 do processo, a Diretora do Departamento Municipal de Educação de Curiúva, declara que disponibilizará as escolas da rede municipal de ensino com toda estrutura física e pedagógica, para realização da prática pedagógica (estágio supervisionado).

1.7 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

1.9 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino onde funcionará a descentralização, dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 20 e 21, 142, 144 a 147, 169 a 191, 200 a 202.



PROCESSO Nº 1936/10

2. Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores da Escola Estadual Professor Gabriel Rosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Curiúva, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Andrei Luciano Jaouiche	** - Arte - Educação Física	- Educação Física
Édina Cristina Honorato Constanski	- Biologia	- Ciências Biológicas
Juliana Meira Rosa	- Filosofia	- Pedagogia
Everton Bueno Carneiro	** - Física	- Matemática - Apresentou Histórico Escolar em que comprova o cumprimento de 330 h na disciplina de Física
Priscila Vargenski Ferreira	- Geografia	- Geografia
Carlos César Palmeira	- História	- História
Jussara Aparecida Mattos de Pádua	- Língua Portuguesa e Literatura e Literatura	- Letras
Clóvis Ferreira Bueno	- Matemática	- Matemática
Cristiene Bertani Lima	- Química	- Química
Maria Silmara Machado	- Sociologia	- Pedagogia
Michelelle Guerreiro Ramos	- L.E.M - Inglês	- Letras - Programa Especial de Formação Pedagógica - Inglês
Salete Maria da Silva	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Fundamentos Filosóficos da Educação	- Pedagogia
Maria Silmara Basílio Machado	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia



PROCESSO Nº 1936/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Angelita Valéria Vedan	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino da Arte	- Pedagogia
Euclides Hélio de Fátima Campos Borges	- Literatura Infantil	- Letras
Valquiria Maria dos Santos	- Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino de Educação Física - Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia
Maria Roseli Paes Rosa Roginski	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Matemática - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia
Maria Silmara Machado	- Organização do Trabalho Pedagógico -- Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização	- Pedagogia
Emerson Luiz Nass	- Prática de Formação - Estágio Supervisionado - Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Comprovar habilitação específica para a disciplina de Arte e Física.



PROCESSO Nº 1936/10

2.1 Às folhas 79, o chefe do NRE de Telêmaco Borba anexou a seguinte informação:

Na sede deste Núcleo Regional de Educação, bem como nos Municípios jurisdicionados ao mesmo, é real a carência de professores habilitados nas disciplinas de Arte, Física, Química e Sociologia.

(...)

lembramos que não dispomos de faculdades próximas que ofertem os referidos cursos, dando condições para que eles ao mesmo tempo trabalhem para seu sustento, colaborem na renda familiar e ainda se habilitem.

2.2 Organização Curricular

Às fls. 212 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.- NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO							
Ano de Implantação: 2010 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h							
	DISCIPLINAS					Hora	Hora
		1ª	2ª	3ª	4ª	Aula	Relógio
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	2	2	4	2	400	333
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	3				120	100
	Sociologia	2	2			160	134
	Filosofia	2	2			160	134
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
	PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial	2				80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Sub - total	6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO Nº 1936/10

2.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 034/10, do NRE de Telêmaco Borba, com o objetivo da Autorização de Funcionamento de turmas descentralizadas do Curso, procedeu a verificação *in loco* no Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa Ensino Fundamental e Médio. Após análise dos documentos constantes no processo, do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica e constatadas as condições necessárias para o bom funcionamento do estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2010.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e tendo em vista o Parecer DET/SEED nº 405/2010, conforme contido no Parecer n.º 669/09 – CEE/PR, este relator é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Sapopema, sede responsável pela descentralização, para o Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Curiúva.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4.º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.



PROCESSO N.º 1936/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, com 1 (uma) abstenção do Conselheiro Romeu Gomes de Miranda, o Voto do Relator.

Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB